DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-52/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1665/2013
PROTOCOLO	:	1390584
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 64/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CIRÚRGICA MS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 19/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA MATERNIDADE SANTA LUZIA, AMBOS NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.290,00

CONTRATAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **CONTRATO Nº 64/2012,** realizado pela **Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Sr. Edson Luiz de David, junto à **empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME**, com o intuito de adquirir medicamentos para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e na Maternidade Santa Luzia, ambos no município de Aral Moreira.

A presente contratação foi oriunda de procedimento licitatório, realizado através da modalidade de **Convite nº 19/2012**.

Neste momento, serão apreciadas a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da 1ª fase do contrato em apreço, abrangendo o procedimento licitatório e formalização contratual.

A 6ª ICE apreciou a documentação acostada e aviou sua Análise Conclusiva, manifestando-se:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase).

O representante Ministerial analisou os autos e verificou que a presente contratação está em conformidade com a legislação pertinente, desta maneira, lançou seu Parecer :

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que no **Contrato nº 64/2012,** contém as cláusulas essências, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 19/2012, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 64/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira /MS e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri